



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Altera o Art. 4º do Projeto de Lei nº 112/2025.

EMENDA:

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 112/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), na segunda autuação;

III – Multa de 200 (duzentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a partir da terceira autuação.

§ 1º Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.” (NR)

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de junho de 2026.

MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Membro -

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 112/2025, que proíbe a disponibilização de cardápio ou menu exclusivamente digital em restaurantes e estabelecimentos similares no município de Santa Bárbara d'Oeste, foi submetido à análise da Procuradoria Legislativa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 329.

Conforme o referido parecer, o projeto de lei não apresenta vício de iniciativa e está em consonância com o interesse local e com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reconhece a competência municipal para legislar sobre o poder de polícia em relação a estabelecimentos comerciais.

No entanto, o Parecer Jurídico apontou uma ressalva jurídica fundamental: a ausência de previsão expressa de penalidades para o descumprimento da norma. O Art. 4º do projeto original delegava integralmente ao Poder Executivo a definição dos valores e a aplicação das autuações e penalidades, o que, segundo a Procuradoria, viola o princípio da legalidade.

"A única ressalva que se faz ao texto do projeto é a ausência de penalidade para os estabelecimentos que descumprirem a norma. (...) sendo indispensável que o texto do projeto seja emendado para estabelecer expressamente quais são as penalidades que serão impostas em virtude do descumprimento da norma."

Para sanar essa inconstitucionalidade e garantir a eficácia da lei, torna-se imperativa a emenda do Art. 4º, a fim de estabelecer de forma clara e objetiva as sanções aplicáveis. A emenda proposta visa a introduzir um sistema de penalidades graduais, iniciando com advertência e, em caso de reincidência, multa, garantindo a proporcionalidade e a segurança jurídica. A competência do Poder Executivo será mantida para a regulamentação dos procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades, sem, contudo, delegar a criação das próprias sanções.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de junho de 2026.

MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Membro -

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=70ME2V23E82J9G55> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 70ME-2V23-E82J-9G5S



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4762/2026 15/06/2026 09:28 - CHAVE: 70ME-2V23-E82J-9G5S